DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.561, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional **especial** no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional **especial** estão constantes abaixo:

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

27.812.0272.1030.0000 Const. Reforma Unidades Desportivas Lazer 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: Estadual

TOTAL..... R$ 200.000,00

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras de Convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 200.000,00

TOTAL..... R$ 200.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 08 de Fevereiro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.562, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ESPECIFICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a função de confiança "Professor Mediador Escolar e Comunitário (PMEC)", a ser exercida por funcionários efetivos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itajobi, na quantidade de 05 (cinco) vagas, o qual perceberá o valor da diferença entre o cargo efetivo, que fora nomeado, e o valor da referência 23-A.

Parágrafo único. As atribuições da função de confiança descrita no *caput* deste artigo, forma provimento e requisitos do cargo descrito acima estão discriminadas no "ANEXO I", da presente Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 08 de Fevereiro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Professor Mediador Escolar e Comunitário (PMEC)

Atribuições da Função de Confiança: - Adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa; orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo; analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos; orientar a família, ou responsáveis,

quanto à procura de serviços de proteção social; identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo; orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos; Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da unidade escolar, e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário de trabalho; Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição escolar onde faz a mediação; Ser discreto e profissional evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de mediação; Lembrar sempre que o que ocorre no ambiente escolar deve ser compartilhado e discutido apenas com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e terapeutas responsáveis pela orientação; Solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos responsáveis; Estabelecer um contato diário com o responsável (família), caso necessário utilizar uma agenda ou um caderno "leva e traz", para que ambos possam trocar informações sobre o dia a dia dos estudantes; Entregar para a Equipe Gestora da Unidade Escolar registros, relatórios semanais e mensais dos estudantes que apresentarem frequência irregular e/ou rendimento insatisfatório; Conversar com o professor explicando, sempre que necessário, os porquês dos procedimentos e intervenções realizados no ambiente escolar; Entrar em contato com os terapeutas responsáveis caso perceba a necessidade de uma reunião extra com o professor ou equipe pedagógica; Manter sempre a atenção dos estudantes voltada para as ordens e informações dadas pelo professor; Orientar o grupo de colegas da sala a não valorizar ou mesmo ignorar as estereotipias e outros comportamentos inadequados; Atuar no momento da entrada ou saída escolar, direcionando os estudantes ao grupo e ensinando-a como se comportar naquele momento, estimulando o cumprimento da rotina e das ordens dadas pelos professores e funcionários; Durante o recreio mediar à relação dos estudantes com os seus colegas nas brincadeiras e situações sociais; Acompanhar, observar e monitorar os estudantes para o tempo de permanecia do traslado de ida e volta ao banheiro, o mediador necessitando deverá estar por perto, intervindo caso ocorra algum conflito ou dificuldade entre eles; Manter-se sempre junto ao grupo e ao professor de sala, cumprindo, dentro do possível, toda a rotina e as atividades pedagógicas; Atuar em parceria com o professor dentro de sala de aula; O mediador deve estar sempre próximo dos estudantes, participando desde os momentos que envolvam as atividades pedagógicas até as de interações e brincadeiras.

Forma de Seleção: Função de Confiança de livre nomeação e exoneração (somente servidor efetivo)

Requisitos do Cargo: Ensino Superior Completo (Professores, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Psicopedagogo, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas)

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.679, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional **especial** no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.561/2022.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional **especial** estão constantes abaixo:

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

27.812.0272.1030.0000 Const. Reforma Unidades Desportivas Lazer 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: Estadual

TOTAL..... R$ 200.000,00

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras de Convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 200.000,00

TOTAL..... R$ 200.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 08 de Fevereiro de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....